



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 06/03/2020

As 14:11 hs sob N.º 39/2020

Angélica
SECRETÁRIA
Angélica C. G. Antunes da Silva
Auxiliar Legislativo

PROJETO DE LEI Nº. 006/2020

DATA: 06/03/2020

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder com a Regularização Fundiária na modalidade REURB-E em núcleo habitacionais estendidos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal de Icaraíma, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas no Município de Icaraíma normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E) em áreas ocupadas com características urbanas com estruturas precárias localizadas em imóveis rurais em que a ocupação tenha se dado anterior à 22 de dezembro de 2016 com período de ocupação superior a 02 (dois) anos.

Art. 2º. A regularização de que trata o artigo anterior está destinada à classificação de parcelamento de solo especial na modalidade ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA, e somente será permitido quando o imóvel a ser parcelado seja rural com características urbanas.

Art. 3º. Todo parcelamento do solo para formação de ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA deverá ser dotado de: abertura de vias de circulação, com obras complementares necessárias à contenção de erosão; solução de drenagem urbana; pavimentação primária com cascalhamento compactado com camada de 20 (vinte) centímetros, rede de energia elétrica com iluminação pública, arborização; rede de distribuição de água potável, em conformidade com a legislação vigente; marcação individual das unidades.

Art. 4º. O parcelamento do solo para regularização das "ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA" deverá obedecer quando possível aos seguintes requisitos:

- I – Testada mínima de 30,00 (trinta) metros para cada unidade;
- II – Todas as unidades deverão ter acesso direto à via de circulação;
- III – Todas as unidades deverão ser atendidas pela rede de água potável e de energia elétrica; e a vias públicas com pavimentação primária e iluminação pública;
- IV – Cada unidade poderá conter apenas 02 (duas) edificações residenciais unifamiliares, atendendo ao referido no Anexo XVII - Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZUE) da Lei complementar do USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

V – O loteamento deverá ser cercado por alambrado, cerca de arame liso, muro em alvenaria, muro em tijolo de concreto ou fechamentos assemelhados com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio);

VI – As vias de circulação internas deverão possuir dimensão mínima de 12,00 (doze) metros de largura;

VII – Na hipótese de o imóvel não possuir área de “fundo de vale” deverá ser destinada área verde, equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total do loteamento;

VIII – Na hipótese de o imóvel possuir área de “fundo de vale” e está possuir dimensão superior a 5% (cinco por cento) da área total do loteamento, não será obrigatório destinar outra área verde para o loteamento.

IX - A distância mínima, para preservação ecológica é de 50,00 (cinquenta) metros da margem do curso d'água ou fundo de vale.

Parágrafo único. Na impossibilidade da ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA a ser regularizada não atender todos os itens acima descritos, em caráter de exceção, referida área deverá conter, obrigatoriamente, e, no mínimo, os itens II, III e V.

Art. 5º. Para efetuar a proposta de regularização de parcelamento do solo para formação de “ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA”, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Município análise prévia, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:

I – Título de propriedade e certidão negativa de tributos e outras dívidas, relativos ao imóvel;

II – Três plantas do imóvel, apresentadas em cópias, sem rasuras ou emendas, na escala 1:1000 (um por mil) assinadas pelos serviços topográficos. Estas plantas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) divisas do imóvel, representação do registro imobiliário e representação do levantamento geodésico dos limites reais com os vértices definidores do limite com natureza tridimensional e será definido por suas coordenadas de latitude, longitude e altitude geodésicas com erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser igual ou menor a oito centímetros de raio, georreferenciados a rede de referência cadastral municipal ou ao Sistema Geodésico Brasileiro;

b) Localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes, pedreiras, nível do lençol freático, linhas de transmissão de energia elétrica e outras construções;

c) Orientação de quadricula do Norte;

d) Situação atualizada do parcelamento do solo, indicando as áreas individuais das unidades imobiliárias e das áreas de vias de circulação;

e) Outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Município.

III – Licença simplificada do Instituto Ambiental do Paraná – IAP ou estudo técnico ambiental, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraima - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

IV – Carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários ou dispensa de Viabilidade e projeto de saneamento individual ou coletivo conforme as normas NBR 7.229/1993, NBR 13.969/1997 e NBR 12.209/2011., no caso de Poço Artesiano, Outorga do Instituto das Águas do Paraná;

V – Carta de viabilidade da COPEL;

VI – Junto aos projetos complementares o interessado encaminhará o cronograma físico-financeiro geral das obras e serviços a serem executados;

VII – As pranchas de desenho dos projetos complementares devem obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

VIII – Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e pelo responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente registrada, devendo o último mencionar o número de seu registro no respectivo Conselho Profissional Regional.

Art. 6º. Com aprovação da regularização pelo Município será expedida Certidão de Regularização Fundiária – CRF e cronograma da execução de obras e serviços e da implantação das infraestruturas essenciais, bem como, poderá prever compensações urbanísticas e ambientais, quando necessárias, com competente termo de compromisso a ser assinado pelo (s) requerente (s).

Art. 7º. O registro da Certidão de Regularização Fundiária – CRF aprovado independe de averbação prévia do cancelamento do cadastro de imóvel rural junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com base no § 7º do artigo 42 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 8º. O oficial do cartório de registro de imóveis, após o registro da CRF, notificará o INCRA, o Ministério do Meio Ambiente e a Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, para que cancelem, parcial ou totalmente, os registros existentes no Cadastro Ambiental Rural – CAR e nos demais cadastros relacionados a imóvel rural, relativamente às unidades imobiliárias regularizadas com base no § 10º do artigo 42 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 9º. Fica terminantemente proibido o parcelamento de solo sem atendimento ao disposto nas Leis Federais nº 4.591/64, nº 6.766/79 e nº 10.406/02 e sem aprovação Legislativa Municipal, ficando o Poder Executivo encarregado de embargar e coibir práticas de ocupação de solo irregular em todo seu território por meio de fiscalização periódica.

Art. 10. O Poder Executivo adotará comunicação direta com o Registro de Imóveis local para que receba informações de registro de imóveis que contenham mais de 03 (três) proprietários em condomínios de áreas inferiores à 10.000 dez mil metros quadrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 11. Identificadas práticas de ocupação irregular ou parcelamento de solo de que tratam os arts. 9º e 10 dessa Lei, o Poder Executivo notificará os ocupantes irregulares e oficiará ao Ministério Público Estadual e ao Registro de Imóveis sobre o embargo e indicará quais medidas a serem tomadas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 06 de março de 2020.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres Edis, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo proceder com a Regularização Fundiária na modalidade REURB-E em núcleo habitacionais estendidos.

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar a política pública relativa à regularização fundiária do Município de Icaraíma.

Assim sendo, a regularização fundiária é um processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, visando integrar assentamentos irregulares ao contexto formal das cidades e titular seus ocupantes, garantindo o exercício constitucional do direito à habitação, tudo em conformidade com o princípio da legalidade, da impessoalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e do interesse público, entre outros.

Na certeza de que podemos contar com a compreensão desse Egrégio Poder Legislativo Municipal para a pronta fixação de normas que visam o interesse da Municipalidade, aguardamos a deliberação favorável dessa matéria na íntegra.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 06 de março de 2020.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal